

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DIRETORIA EXECUTIVA-DE

### **PORTARIA**

**PORTARIA FF/DE 178/2023** 

ASSUNTO: CRIA COMITE DE ÉTICA DA FUNDAÇAO FLORESTAL

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho, bem como a proteção do meio ambiente do Trabalho (Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Decreto-lei nº 2.848/1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro:

CONSIDERANDO a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.973/1996, que promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.224/2001, que dispõe sobre o crime de assédio sexual:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.406/2002, que institui o Código Civil;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.377/2002, que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.185/2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.718/2018, que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.540/2023 que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o tema seja tratado de maneira transparente e abrangente no âmbito da Fundação Florestal, por meio de abordagem preventiva e também da disponibilização de canais de diálogo e de procedimento para apurar e enfrentar qualquer tipo de assédio;

**CONSIDERANDO** o dever de a Fundação Florestal promover medidas para assegurar a prevenção e o enfrentamento a qualquer tipo de assédio;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Comitê de Ética da Fundação Florestal, vinculado à Diretoria Executiva, ao qual caberá a implantação e execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual, bem como a qualquer tipo de assédio, no âmbito da Fundação Florestal.

Artigo 2º - São atribuições do Comitê de Ética da Fundação Florestal:

I. Coordenar a implantação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao

Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual;

- II. Desenvolver políticas e diretrizes éticas que e forneçam orientações claras sobre questões éticas específicas;
- III. Propor e coordenar plano de ação para prevenção;
- IV. Divulgar a existência deste Programa e das ações a ele associadas;
- V. Proceder à gestão de informações referentes aos casos de assédio;
- VI. Emitir pareceres acerca de casos específicos;
- VII. Sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho:
- VIII. Promover a qualificação permanente dos funcionários através de cursos e palestras relacionados ao tema;
- IX. Propor campanhas institucionais para adoção de medidas de melhoria na convivência dos funcionários;
- X. Monitorar e avaliar os encaminhamentos dados às denúncias de assédios e violências e os procedimentos administrativos;
- XI. Apresentar relatórios de acompanhamento e avaliação, assegurando a efetividade do Programa; e
- XII. Preservar o sigilo e/ou anonimato do denunciante;

Parágrafo Único - A Comissão de Ética da Fundação Florestal não substitui as Comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

- Artigo 3º À Comissão de Ética caberá desenvolver as seguintes atividades:
- I. Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, a proposta de Regimento Interno da Comissão de Ética da Fundação Florestal, para apreciação e deliberação do Diretor Executivo;
- II. Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano Anual de Atividades do

Comitê de Ética da Fundação Florestal, para apreciação e deliberação do Diretor Executivo.

Artigo 4º - Os membros da Comissão de Ética da Fundação Florestal terão mandatos de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período.

Artigo 5º - A Comissão será constituída pelos membros titulares a seguir indicados:

Erika J. J. M. P. Faccin Casari	RG 25.197.522-8
Ingrid Dara Lima	RG 43.957.238-1
Jorge de Andrade Freires	RG 33.752.128-1
José Ricardo de Souza	RG 18.001.922-0
Olivia Leopardi M. G. Vasconcellos	RG 28.126.628-1

Parágrafo Único – Os membros suplentes a seguir indicados atuarão em caso de ausência dos titulares do Comitê, para que os trabalhos não sejam adiados em razão de férias ou licencas:

Maria Cristina Heilig RG 12.693.670-5 Jessica de Carvalho Hipolito RG 46.321.748-2

Artigo 5º - Pelas atividades exercidas na Comissão de Ética da Fundação, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefício, sendo, porém, consideradas relevantes serviços prestados a instituição.

Artigo 6° - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05 de julho de 2023.

Diretoria Executiva, em 05 de julho de 2023.

## RODRIGO LEVKOVICZ

#### **Diretor Executivo**



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, em 05/07/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 2018143 e o código CRC 8295A003.